



CONTRATO - DA-CLC

Nº 004/2023

Contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais e mão de obra, para a execução de serviços de marcenaria para reambientação do Espaço Cultural Cruz e Souza, no Anexo Superior do Palácio Barriga Verde, conforme detalhes em projetos e especificações, no regime de empreitada por preço global, que celebram entre si a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ALESC e a empresa **ELFORT IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

PREÂMBULO

- 1.1. **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) inscrita no CNPJ sob nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, telefone: (48) 3221-2772 e 3221-2766, correio eletrônico (e-mail) licitacoes@alesc.sc.gov.br, neste ato, representada pela sua **Diretora-Geral** Adriana Vieira Brigido em conjunto com seu **Diretor Administrativo** Ari Geraldo Neumann.
- 1.2. **CONTRATADA:** Elfort Importação e Distribuição de Produtos Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 09.213.849/0001-18, com sede na Rua João Gualberto de Oliveira, nº 200, sala 02, Picadas do Norte - São José - SC, CEP 88.106-535, telefone: (48) 3343-0002, correio eletrônico (e-mail) elfortimportadora@hotmail.com, neste ato **representada pelo** Sr. Cláudio Rodrigo Machado.

1.3. FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei Federal nº 10.520/2002;
- Decreto Federal nº 10.024/2019;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Lei Federal nº 8.666/1993;
- Ato da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020;
- Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020;
- Autorização para Processo Licitatório nº 0047/2022-LIC (SEI 0502081), parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem;
- Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2023; e
- SEI nº 22.0.000017939-0.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

- 2.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais e mão de obra, para a execução de serviços de marcenaria para reambientação do Espaço Cultural Cruz e Souza, no Anexo Superior do Palácio Barriga Verde, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2023** e seu **Termo de Referência (Anexo I-A e I-B)** na proposta da **CONTRATADA** e neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR, DO PAGAMENTO e DO REAJUSTE

3.1. Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de **R\$ 39.650,00** (trinta e nove mil seiscentos e cinquenta reais).

3.1.1. Os valores a serem considerados para efeito de pagamento das medições efetuadas, encontra-se constante no demonstrativo abaixo:

Lote Único

ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	
				VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	45	M²	Painéis estruturados em madeira e chapas de MDF 18mm	R\$ 667,28	R\$ 30.027,60
2	12	ML	Perfil "U" enrijecido, com pintura eletrostática na cor preta.	R\$ 83,15	R\$ 997,80
3	3	PEÇA	BANCO EM MADEIRA MACIÇA	R\$ 1.539,00	R\$ 4.617,00
4	14	ML	Rodapé de granito h=12cm de altura, instalado conforme projeto.	R\$ 146,25	R\$ 2.047,50
5	1	SERVIÇO	(SERVIÇO) DEMOLIÇÃO DE PAINEIS E BALCÕES	R\$ 1.960,10	R\$ 1.960,10
TOTAL GERAL (R\$):					R\$ 39.650,00

3.1.2. O pagamento será efetuado por meio de crédito bancário na **conta corrente nº: 34071-5, agência nº: 2638-7 do Banco do Brasil (001)** após o serviço efetivamente realizado (aceite definitivo), conforme estabelecido no art. 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

3.1.2.1. O credor que não possuir conta-corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta-corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

3.1.3. O pagamento será efetuado em parcela única, após o aceite definitivo do objeto, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro estabelecido.

3.1.4. Para efeito de pagamento, deverá ser emitido termo de aceitação elaborado pelo Grupo de Trabalho para Fiscalização e Acompanhamento de Obras e Reformas, designado por meio de ato administrativo da ALESC, com base nas atividades apresentadas, após o término de cada uma das etapas previstas.

3.1.5. Quando da conclusão dos serviços, a **CONTRATADA** deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura as informações sobre os produtos e serviços prestados, tais como: atividade realizada, local, além de mencionar o número do contrato, o número da Licitação e o nº do Processo (a ser fornecido pela CLC - ALESC), bem como anexar o relatório (planilha) com os quantitativos e preços unitários dos materiais e dos serviços realizados no período a que o pagamento se referir.

3.1.6. A ALESC solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

3.1.7. O pagamento poderá ser susado pela **CONTRATANTE** quando os serviços não estiverem de acordo com as especificações dos Anexos I-A e I-B (Termo de Referência) do Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2023 ou quando rejeitados pela Comissão Técnica responsável pela fiscalização e acompanhamento, ou, ainda, por inadimplemento de qualquer cláusula deste Contrato.

3.1.8. A rejeição dos serviços suspende a obrigação de pagamento pela **CONTRATANTE** enquanto não sanadas, pela **CONTRATADA**, as irregularidades apontadas.

3.2. Os valores estabelecidos (conforme item 3.1.1) para esta contratação são fixos, únicos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações previstas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e incluem todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete, instalação e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato.

3.3. Eventualmente, em caso de prorrogação do prazo de execução do presente contrato, que venha a ultrapassar o período de 12 (doze) meses, competirá à **CONTRATADA**, sob pena de preclusão lógica do pedido, solicitar à **CONTRATANTE**, na primeira oportunidade, a efetuação de reajuste dos preços contratuais, a ser calculado de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = Reajustamento procurado;

I = Índice correspondente à data em que o reajustamento é processado;

I₀ = Índice correspondente ao mês de recebimento das propostas;

V = Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

3.3.1. Nas ocasiões em que a **CONTRATADA** for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, seu interesse no reajuste do preço contratado.

3.4. As notas fiscais deverão ser preenchidas em total conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o Termo de Referência do Edital.

3.5. A **CONTRATANTE** exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.

3.5.1. Caso a **CONTRATADA** se enquadre no referido desconto, a Nota Fiscal deverá ser apresentada concedendo-se o desconto, devidamente discriminado no campo correspondente.

3.6. A Assembleia não realiza pagamentos de despesas decorrentes de fornecimentos ou serviços através de boletos bancários, descontos de duplicatas, "factoring" ou quaisquer outras espécies de antecipações de receita.

3.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, aplicando-se critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

CLÁUSULA QUARTA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente edital correrão à conta da Fonte 0100, elemento cód. 4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente), sub-elemento cód. 4.4.90.52.42 (mobiliário em geral); Fonte 0100, elemento cód. 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), sub-elemento cód. 3.3.90.39.16 (reforma, manutenção e conservação de bens imóveis); e Fonte 0100, elemento cód. 3.3.90.30.00 (Material de Consumo), sub-elemento cód. 3.3.90.30.24 (material para manutenção de bens imóveis); todos da Ação Cód 001144 - Manutenção e Serviços Administrativos Gerais; do orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA **DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

- 5.1. **Execução** - O prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço, em conformidade com o detalhamento das atividades contidas no Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA (em até 5 dias corridos após o início dos trabalhos) e aprovado pela CONTRATANTE.
- 5.2. **Vigência** - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
- 5.3. Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser aditados/prorrogados, a critério da **CONTRATANTE**, desde que sua solicitação seja realizada antes de sua conclusão e seja devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA

DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. O regime de execução do presente Contrato dar-se-á de forma indireta e por meio de empreitada por preço global
- 6.2. O objeto contratado será entregue de acordo com as especificações contidas neste Contrato, no Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2023, seus Anexos e as condições consignadas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, contar da formalização do instrumento de contrato.
- 6.3. Se constatada durante a execução das obras dos projetos, qualquer irregularidade, a **CONTRATADA** deve substituir o objeto recusado às suas expensas.
- 6.3.1. Devendo a **CONTRATADA** iniciar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação/ chamado.
- 6.3.2. A correção do vício ou defeito deverá ocorrer dentro do prazo de até 5 (cinco) dias corridos (podendo ser menor - em caso de urgência devidamente justificada), prazo este que poderá ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificado, cabendo ainda à **CONTRATADA** notificar por escrito à **CONTRATANTE** quando da conclusão dos serviços.
- 6.3.3. Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.
- 6.3.4. Não será cabível à Contratada qualquer pedido de ressarcimento por esses serviços, uma vez que sua responsabilidade é a de observar as especificações estabelecidas na execução do objeto.
- 6.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, vedada qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 6.5. A **CONTRATADA** deverá ainda submeter para a aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias, a contar do início dos trabalhos, o plano de execução e o cronograma detalhado de todos os serviços das obras, elaborados em conformidade com o cronograma do contrato e o orçamento.
- 6.6. Para cumprimento do prazo estabelecido em cronograma, se necessário, a licitante contratada poderá trabalhar durante a noite e nos finais de semana, desde que devidamente autorizada pela ALESC, não ensejando em custos adicionais para a contratante.
- 6.7. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
- 6.7.1. Sendo admitida a subcontratação parcial, desde que previamente aprovada pela ALESC, devendo ainda empresa indicada pela Contratada apresentar, antes da realização dos serviços, documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária para a realização do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

7.1.2. Entregar o objeto quando solicitado, nas condições, no prazo e nos preços descritos no Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual, bem como na proposta do LICITANTE.

7.1.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ou indiretamente ao patrimônio da ALESC ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

7.1.3.1. A ALESC fica alheia à relação jurídica que se estabelecer entre o LICITANTE e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

7.1.4. Nomear formalmente preposto, fornecendo números de telefone celular e fixo, bem como endereço eletrônico para contato, para tratar de todos os assuntos referentes ao Contrato.

7.1.5. Providenciar a troca de qualquer material julgado inadequado ou que não atenda às necessidades da ALESC.

7.1.6. Manter seus colaboradores e técnicos devidamente uniformizados e identificados por crachás para realizar a entrega dos materiais.

7.1.7. Zelar pela higiene do local onde serão realizadas as entregas, assim como pela conservação de todos os bens patrimoniais da ALESC colocados à sua disposição para execução das entregas.

7.1.8. Zelar pela segurança dos seus colaboradores e técnicos quando da entrega dos produtos, assim como de todas as demais pessoas que estiverem utilizando a área de circulação próxima do local da realização das entregas, observando e respeitando a rotina de trabalho e procedimentos usualmente adotados pela ALESC.

7.1.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus colaboradores, acidentados ou com mal súbito, que estiverem prestando serviços nas dependências da ALESC.

7.1.10. Assumir todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais do LICITANTE.

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato oriundo deste Edital, comunicando ao LICITANTE a eventual ocorrência de irregularidades, falhas ou divergências.

8.1.3. Efetuar aceite dos produtos fornecidos, desde que satisfaçam as especificações e a qualidade exigida.

8.1.4. Atestar a nota fiscal e autorizar o respectivo pagamento ao LICITANTE, desde que a entrega tenha sido realizada satisfatoriamente e os produtos, aceitos pela ALESC.

8.1.5. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização técnica e a gestão do contrato serão realizadas pela Coordenadoria de Serviços Técnicos, conforme designação da **CONTRATANTE**, a quem competirá apontar as deficiências verificadas, se houver, as

quais deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, devendo esta proceder às correções e substituições dos serviços defeituosos, sob pena de glosa de valores.

9.2. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA**, na forma da lei, da fiel execução do objeto contratado, ficando sob a responsabilidade da última todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, em conformidade com o art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e seus parágrafos:

10.1.1. Advertência - no descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas e outras sanções eventualmente cabíveis e demais casos previstos em lei.

10.1.2. Multa de:

10.1.2.1. 10% (dez por cento) do valor total da proposta vencedora/contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

10.1.2.2. 1% (um por cento) por dia, limitado a 10%, incidente sobre o valor total da proposta vencedora/contrato, nos casos de:

- a) atraso injustificado para o início da prestação dos serviços;
- b) suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;
- c) pela não substituição dos serviços recusados pela ALESC, no prazo estipulado;
- d) nos casos de deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não previstos nesta relação de multas, aplicada por ocorrência e por dia; e
- e) inexecução parcial da obrigação assumida, que enseje rescisão contratual.

10.1.2.3. Até 10% (dez por cento) valor total da proposta vencedora/contrato, pela execução do serviço desconforme com o especificado do Edital;

10.1.2.4. 7% (sete por cento) sobre o valor total da proposta vencedora/contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências da ALESC, aplicada por ocorrência.

10.1.3. Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em Licitações do Estado de Santa Catarina, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da Contratada;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitações ou contratar com a Administração quando a inexecução decorrer de violação dolosa da Contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

10.2. Da multa

10.2.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

10.2.2. A sua aplicação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, deverá observar a seguinte ordem:

10.2.2.1. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

10.2.2.2. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

10.2.2.3. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.2.3. A multa aplicada, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

10.2.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.2.4.1. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevada a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

10.2.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

10.2.6. Decorridos 10 (dez) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 10 (dez) dias, que será penalizado na forma do subitem 10.1.2.1, acrescida das imposições do subitem 10.1.2.2 que tratam dos percentuais das multas a serem aplicados.

10.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

10.2.8. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.2.9. A critério da **CONTRATANTE** poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.2.10. A penalidade prevista do item 10.1.2.1. das Sanções Administrativas também poderá ser aplicada à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

10.3. Da Penalidade de Suspensão:

10.3.1. A suspensão é a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral tanto na ALESC quanto no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, nas seguintes situações:

10.3.1.1. quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;

10.3.1.2. quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;

10.3.1.3. quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;

10.3.1.4. quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação; e

10.3.1.5. quando da reincidência da empresa receber qualquer das multas previstas no artigo anterior.

10.3.2. A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto à ALESC e ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;

10.3.3. A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

10.4. Da Declaração de Inidoneidade:

10.4.1. A declaração de inidoneidade (Art. 87, IV, LLC) tem abrangência sobre toda a Administração Pública, na forma do art. 6º, XI, da Lei nº 8666/93, compreendida como a “a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas”, e deverá ser aplicada nas seguintes situações:

10.4.1.1. cometer fraude fiscal;

10.4.1.2. apresentar documento falso;

10.4.1.3. fizer declaração falsa; e

10.4.1.4. comportar-se de modo inidôneo.

10.4.1.4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337F, 337G, 337H, 337I, 337J, 337K, 337L, e 337O do Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

10.5. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail")_cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à **CONTRATANTE**.

10.6. A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à **CONTRATANTE** e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Os serviços iniciar-se-ão no primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço.

11.2. Quaisquer falhas de projeto, memorial ou quantitativo e qualquer correção necessária na execução serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, de modo a cumprir todas as normas técnicas atinentes ao caso e consultando a Coordenadoria de Serviços Técnicos, de tal forma que o resultado do serviço e produto entregue seja totalmente funcional, acabado e conclusivo.

11.3. Quando o item não for uma exigência de produto de marca específica poderá este ser substituído por similar, condicionando a substituição por produtos tecnicamente idênticos com o mesmo padrão de qualidade e garantia. Devendo a substituição ser aprovada pela Comissão Técnica fiscalizadora da obra.

11.4. As dúvidas técnicas serão esclarecidas pela Coordenadoria de Serviços Técnicos da ALESC.

11.5. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato.

Florianópolis, assinado e datado digitalmente.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
(ALESC)

Adriana Vieira Brigido
Diretora-Geral

Ari Geraldo Neumann
Diretor Administrativo

CONTRATADA:

Elfort Importação e Distribuição de Produtos Ltda

Cláudio Rodrigo Machado
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA VIEIRA BRIGIDO**, **Diretora Geral**, em 15/02/2023, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ARI GERALDO NEUMANN**, **Diretor Administrativo**, em 16/02/2023, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO RODRIGO MACHADO**, **Usuário Externo**, em 22/02/2023, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alese.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0657663** e o código CRC **C9768736**.
